

---

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2026

AO PROJETO DE LEI N.º 594/2024 - AUTORIA DA DEPUTADA GABRIELA AGUIAR.

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 2º E OS INCISOS IV, V E VI, BEM COM, SUPRIME OS INCISOS II E VII DO MESMO ARTIGO E O ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI N.º 594/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA GABRIELA AGUIAR.**

Art.1º Ficam modificados o caput do artigo 2º e seus incisos IV, V e VI; suprimidos os incisos III e VII do mesmo artigo, bem com o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 594/2024, de autoria da deputada Gabriela Aguiar.

Art. 2º- São objetivos do Junho Roxo **a serem realizadas por entidades da sociedade civil:**

(...)

III – **(SUPRIMIR)**

IV – **incentivo** a divulgação de informações sobre os estágios da vida mais propícios ao desenvolvimento do Lipedema, como a puberdade, a gravidez e a menopausa;

V – **incentivo** a pesquisa e o estudo para o avanço do conhecimento sobre a doença, com desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e de tratamento;

VI – **incentivo** a capacitação e a qualificação multidisciplinar dos profissionais para o diagnóstico do Lipedema desde as etapas iniciais;

VII - **(SUPRIMIR)**

(...)

Art. 4º- **(SUPRIMIR)**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 28 de abril de 2026.

  
**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir atecnia observada no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Gabriela Aguiar, adequando o projeto aos limites de atuação do Poder Legislativo, evitando a criação de obrigações diretas ao Poder Executivo e resguardando o princípio da separação dos poderes. Ao direcionar as ações para o âmbito das entidades da sociedade civil e estabelecer caráter de incentivo, a proposta mantém a relevância da conscientização sobre o lipedema sem impor encargos administrativos ou financeiros ao Estado.

Além disso, a supressão de dispositivos que tratam da criação de políticas públicas, estruturação de meios e regulamentação pelo Executivo visa prevenir vícios de iniciativa e garantir maior segurança jurídica à norma, tornando-a mais compatível com o ordenamento vigente e com a competência legislativa estadual.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 28 de abril de 2026.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**